PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva de direito público nº 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, nos Paços do Município, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Filipe dos Santos Matos Rijo, adiante designado também por primeiro outorgante;

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva nº 501 110 186, com sede na Rua Manuel Policarpo Martins 23 – RCH DTO, em Arruda dos Vinhos, neste ato representada pelo seu Provedor, Carlos Manuel da Cruz Lourenço, adiante designada como segundo outorgante.

Assim, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração com o seguinte objeto e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo de colaboração visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de caráter musical a realizar pela Banda de Música da Santa Casa de Misericórdia de Arruda dos Vinhos durante o ano de 2022, em termos e conforme plano constante do nº 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)

São deveres do primeiro outorgante:

a) Proceder ao pagamento do montante de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) no prazo de até 60 (sessenta) dias após o términus da Festa em Honra de Nossa Senhora da Salvação.

b) Assegurar, em conformidade com informação do segundo outorgante nos termos previstos no nº 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco, cadeiras, iluminação, sonorização, divulgação pelos meios convenientes.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

São deveres do segundo outorgante:

a) Assegurar a realização de três espectáculos durante o corrente ano em calendário a acordar com os Serviços Municipais, sendo dois, no âmbito das Festas Seculares em Honra de Nossa Senhora da Salvação e o restante a integrar o programa municipal a definir.
b) Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
c) Informar os serviços municipais, de preferência, com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no nº 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
d) Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta

(Calendarização)

1. A calendarização dos concertos será definida anualmente pelo primeiro outorgante, devendo ser comunicada ao segundo outorgante, com a maior brevidade possível.

2. No caso de impossibilidade de realização do concerto, por questões alheias aos outorgantes, deverá, logo que essa impossibilidade seja conhecida, ser remarcada nova data.

3. As datas dos concertos devem ser aprovadas pela Banda da Santa Casa da Misericórdia atendendo à sua própria calendarização, devendo ser considerada a primazia de escolha, atendendo ao cariz fixo das festas em apreciação.

4. O pagamento do apoio financeiro será realizado por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0120 00000555130 75, ou por outro meio ou noutro local que vier a ser comunicado por escrito pela segunda outorgante ao primeiro.

Cláusula Quinta
(Disposições Finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante um ano, não renovável automaticamente, devendo ser alvo de apreciação pelas partes, antes do terminus da sua vigência.

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

3. Qualquer lacuna ou omissão do presente protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Feito em Arruda dos Vinhos, aos treze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de uma cópia de igual teor.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

André Filipe dos Santos Matos Rijo
O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE
Pela Santa Casa de Misericórdia de Arruda dos Vinhos

Carlos Manuel da Cruz Lourenço
O Provedor da Mesa Administrativa